



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Lei n.º 910/2010.

Cumari, 22 de abril de 2010.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 902/2009 de 19/08/2009.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **Marco Antonio dos Santos, Prefeito Municipal de Cumari**, Estado de Goiás, **SAN-CIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal n.º 902/2009 de 19/08/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – um (01) representante da Associação São Vicente de

Paulo;

III – um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município;

IV – um (01) representante da Loja Maçônica;

V – um (01) representante do Ministério Público;

VI – dois (02) representantes de Entidades Religiosas.

§1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º - A Presidente do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§3º - O presidente do Conselho-/Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da lei permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, em 22 de abril de 2010.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal